

Sociedades por Quotas

Plano I- Regime de responsabilidade dos sócios	
a) Perante a sociedade pela obrigação de entrada	Os sócios são solidariamente responsáveis por todas as entradas convencionadas no contrato de sociedade. (Artigo 197, nº1) Quer isto dizer que os sócios são responsabilizados pela sua entrada e pelas entradas dos outros sócios. Existe a possibilidade de diferimento de 50% das entradas, por um máximo de 5 anos. (Artigo 2202º, nº2 e 203º, nº1)
b) Perante credores por dívidas da sociedade	Só o património social responde por dívidas da sociedade. Artigo 197º, nº3 CSC Excepto quando existe responsabilidade directa. (Artigo 198º)
Plano II- Regime da transmissão das participações sociais	
a) Entre vivos	A cessão de quotas é, em princípio: • <u>Livre entre conjugues, entre ascendentes e descendentes e entre sócios (Artigo 228, nº2)</u> • <u>Nos restantes casos depende do consentimento da sociedade. (Artigo 228º, nº2)</u>
b) Por morte	Sendo a quota um bem, o normal é a transmissão para os herdeiros em caso de morte do seu titular. REGRA Mas, o contrato social pode estipular que a quota não se transmita, e isto quer no interesse da sociedade (Artigo 225º) ou dos outros sócios, quer no interesse dos próprios herdeiros do sócio falecido (Artigo 226º).
Plano III – Regime da estrutura organizatória	

a) Composição	• Gerência: Artigo 252º nº1 • Assembleia geral: Artigo 248º, nº1 – Artigo 379º, nº4 • Conselho Fiscal (facultativo): Artigo 262º
b) Competência	• Gerência: Como a lei é muito genérica podemos dizer que todas aquelas matérias que não forem da competência exclusiva da Assembleia geral (<u>Artigo 246º, nº1</u>), nem do conselho fiscal se este existir (<u>Artigo 262º</u>), consideram-se da competência da gerência. • Conselho fiscal: remissão do 262º para as SA (artigo 413º e s/s) • Assembleia geral: - o <u>Competência obrigatória: Artigo 246º, nº1</u> - o <u>Competência supletiva: Artigo 246º, nº2</u>
c) Funcionamento	• Assembleia geral: As Assembleias gerais das SQ são convocadas por qualquer gerente através de carta registada a enviara aos sócios com antecedência mínima de 15 dias, a não ser que os estatutos exijam outras formalidades ou estabeleçam prazo + longo. (Artigo 248º, nº3) A Presidência de cada assembleia compete, em princípio ao sócio presente que seja titular ou represente a maior percentagem do capital social, preferindo, em igualdade de circunstâncias, o mais velho, mas os estatutos podem nomear um presidente ou estabelecer outra forma de designação. (Artigo 248º, nº4) O sócio esta, contudo, impedido de votar quando, relativamente a matéria da deliberação, estiver em conflito de interesses com a sociedade e designadamente quando se tratar de deliberação sobre (Artigo 251º, nº1): Instrumento de representação voluntária: <u>Artigo 249, nº4</u> Carta dirigida ao presidente da assembleia

	<u>O representante só pode ser: Artigo 249º, nº5</u> • Cônjuge • Ascendente ou descendente • Um outro sócio • Salvo se os estatutos permitirem expressamente outros representantes A cada sócio é atribuído um voto por cada cêntimo do valor nominal da quota, mas os estatutos podem conferir a alguns sócios voto duplo que, no total não ultrapassem 20% do capital social. (Artigo 250, nº1 e 2) • Gerência Havendo uma pluralidade de gerentes, a gerência funciona conjunta e maioritariamente, salvo estipulação contratual diversa (Artigo 261º, nº1). • Conselho fiscal Remissão do artigo 248º nº1 para as SA (Artigo 413 e s/s)
--	---